



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

## **LEI Nº 3.580, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

### **CRIA O CONCURSO MISS E MISTER TERCEIRA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **CONCURSO MISS E MISTER TERCEIRA IDADE**, com o objetivo de valorizar as mulheres e homens com 60 anos ou mais na plenitude da sua maturidade e ressaltar o charme da Melhor Idade.

**Art.2º.** Por meio deste concurso se busca quebrar barreiras e vencer desafios que muitas vezes rondam a vida das pessoas idosas e, conseqüentemente, mostrar a eles que na terceira idade existe uma beleza única, uma elegância e postura adquirida ao longo dos anos e uma disposição que somente precisa ser aflorada.

**Parágrafo Único:** A Miss e o Mister Terceira Idade poderão representar Entre Rios do Oeste em eventos oficiais em âmbitos municipal, regional, estadual e nacional.

**Art. 3º.** O Concurso Miss e Mister Terceira Idade será organizado pela Secretaria de Assistência Social, a cada dois anos, sendo publicado Decreto de regulamentação a cada edição do concurso.

**§1º** O Decreto de regulamentação do Concurso, antes de ser publicado, será apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

**§2º** O regulamento do Concurso será divulgado em Diário Oficial do Município, com no mínimo sessenta dias de antecedência e definirá a data de realização, o limite de participantes, requisitos para participação, atividades antecedentes ao desfile, vestimentas, prazos de inscrição, premiações, obrigações dos inscritos e as demais normas e instruções visando a realização do evento.

**Art. 4º.** O Concurso de Miss e Mister Terceira Idade será realizado conforme as disposições orçamentárias da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei municipal nº 2.550 de 21 de fevereiro de 2018.

Entre Rios do Oeste -PR, 09 de Dezembro de 2025.

  
**JAIR BOKORNI**  
Prefeito